Prefeitura Municipal de Igarapava

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 627- DE: 05.08.2014

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO, CONTRATO PÚBLICO, TERMO DE PARCERIA OU CONTRATO DE GESTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENG° CARLOS AUGUSTO FREITAS, Prefeito Municipal de Igarapava, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER, QUE a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a celebrar Convênio ou Contratos administrativos com entidades de direito de direito público ou privado e demais entidades com personalidade jurídica própria, destinado a pactuação das ações, serviços, atividades, metas quantitativas, qualitativas e indicadores de saúde, visando a melhoria da assistência à saúde da população.

Parágrafo único. Tratando-se do Convênio ou Contratos administrativos, os instrumentos eventualmente formalizados seguirão, naquilo que couber, as disposições contidas na Lei Federal n. 8.666/93, dispensada a realização de licitação nos casos de convênios.

Art. 2° Para elaboração do referido Convênio, Contrato público, termo de parceria ou contrato de gestão, a associação ou entidade deverá atender aos requisitos fixados no Pacto pela Saúde e estabelecidos no Plano de Trabalho, renovável anualmente.

Art. 3° O instrumento a ser celebrado mencionará os serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais a serem executados pela associação ou entidade.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, bem como do instrumento a ser celebrado, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O artigo 1º e respectivo parágrafo único da Lei Municipal nº 621 de 25/06/2014 passa a vigorar desde a sua edição com a seguinte redação:

"Art. 1º Para garantir a manutenção do Programa de Estratégia de Saúde da Família (ESF) de Igarapava, que têm por objetivo a melhoria da assistência à saúde da população, com ênfase em ações preventivas fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios ou Contratos administrativos com entidades de direito de direito público ou privado e demais entidades com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos

Prefeitura Municipal de Igarapava

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 627- DE: 05.08.2014

Parágrafo único. Tratando-se do Convênio ou Contratos administrativos, os instrumentos eventualmente formalizados seguirão, naquilo que couber, as disposições contidas na Lei Federal n. 8.666/93, dispensada a realização de licitação nos casos de Convênios."

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos cinco de agosto de 2014.

ENGº CARLOS AUGUSTO FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, data supra.

JOSÉ EURÍPEDES GARCIA
Diretor do Departamento Administrativo